

## ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Portaria ESPGE 5, de 16-07-2015

*Cessa os efeitos das designações anteriores e designa os novos Coordenadores e Monitores dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado para o 2º Semestre de 2015*

O Procurador do Estado Diretor da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 15, inciso III, do Regimento Interno da ESPGE, e homologação do Conselho Curador, resolve:

Artigo 1º - Cessar os efeitos das designações anteriores para Coordenação, Subcoordenação e Monitoria dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado referente ao 1º semestre de 2015.

#### COORDENADORES

Artigo 2º - Designar para a Coordenação dos Cursos do 2º semestre de 2015:

I - Especialização em Direito Ambiental, o Dr. Marcelo Gomes Sodré, RG 3.936.305;

II - Especialização em Direito Processual Civil, a Dra. Mira Cianci, RG: 7.743.310-5;

III - Especialização em Direitos Humanos - Direitos Fundamentais e Políticas Públicas, o Dr. João Carlos Pietropaolo, RG 12.866.919-9.

IV - O Novo Código Civil e a Advocacia Pública, o Dr. Marcus Vinicius Armani Alves, RG 24.779.501-X;

V - Direito Previdenciário Público, o Dr. Wolker Volanin Bicalho, RG 11.927.304;

VI - Relações do Estado com o Terceiro Setor, a Dra. Vera Wolff Bava Moreira, RG 11.926.239-3.

Artigo 3º - Designar para atuarem como Monitores do 2º semestre de 2015 junto às respectivas Coordenações os Doutores:

I - Especialização em Direitos Humanos - Direitos Fundamentais e Políticas Públicas:

a) Ana Cláudia Vergamini Luna, RG 14.654.052;

b) Diego Brito Cardoso, RG 26.220.606-7;

c) José Luiz Souza de Moraes, RG 12.222.666-5;

d) Luiz Fernando Roberto, RG 30.557.883-2;

e) Luiz Francisco Torquato Avólio, RG 6.329.430-8;

f) Maria Carolina Carvalho, RG 11.329.022-6,

g) Renata Lane, RG 44.084.036-3;

h) Rita de Cássia Gimenes Arcas, RG 13.694.349-4;

i) Rita de Cássia Paulino, RG 14.636.224.

II - Didática no Ensino Superior com Ênfase em Oratória:

a) Heloíse Wittmann, RG 6.825.684-4

b) Thais Carvalho de Souza, RG 11225513.

III - Novo Código de Processo Civil e a Advocacia Pública:

a) Cláudia Aparecida Cimardi, RG 14.453.543-9;

b) Levi de Mello, RG 15.502.305-6;

c) Liliane Kiomí Ito Ishikawa, RG 17.896.881-X;

d) Maria Luciana de Oliveira Facchina Podval, RG 7.948.195-

4;

e) Mirna Cianci, RG 7.743.310-5;

f) Rita de Cássia Conte Quartieri, RG 11.672.038-4.

IV - Relações do Estado com o Terceiro Setor:

a) Bruno Luís Amorim Pinto, RG 947.336.354;

b) Claudinéli Moreira Ramos, RG 22.828.342-5;

c) Felipe Gonçalves Fernandes, RG 96.004.013.578;

d) Lucas Pessoa Moreira, RG 0205.851.777.

V - Direito Previdenciário Público:

a) André Rodrigues Menk, RG 44.096.067-8;

b) Claudia Beatriz Maia Silva, RG 660.853-7;

c) Sílvio Romero Pinto Rodrigues Júnior, RG 6.135.579;

d) Suzana Soo Sun Lee, RG 22.943.619-5.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de utilização do imóvel é de \_\_\_\_\_ dias (meses), a contar de \_\_\_\_\_, até \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, segue assinado, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

Pindamonhangaba, \_\_\_\_\_.

### ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

Diretor Ferroviário

### PREFEITURA MUNICIPAL DA INSTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Prefeito

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG.: \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_

## COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

### Despacho da Coordenadora, de 17-7-2015

Processo STM 04259/2004 Interessado: Lourival Jorge de Resende - ME Assunto: Artigo 18º, Parágrafo Único, da Resolução STM-95, DE 31-10-2011. (Despacho STM/CTC 30/2015). Tendo em vista o falecimento de Lourival Jorge de Resende, e com fundamento no artigo 1º, item II, letra “a”, da Resolução STM-46, de 06-07-05, cancelo o Certificado de Registro de Cadastral – CRC, conforme artigo 18, parágrafo único, da Resolução STM 95/2011, do referido operador, com consequente exclusão do Sistema de Operador Regional de Coletivo Autônomo – ORCA, da Região Metropolitana de Campinas.

| NOME                           | CNPJ               | PROCESSO |
|--------------------------------|--------------------|----------|
| Lourival Jorge de Resende - ME | 06.134.721/0001-70 | 04259/04 |

### Despacho da Coordenadora, de 17-7-2015

Processo STM 00299/2004 Interessado: Joaquim Clemente de Oliveira Transportes - ME Assunto: Artigo 18º, Parágrafo Único, da Resolução STM-95, de 31-10-2011. (Despacho STM/CTC 31/2015) Tendo em vista o falecimento de Joaquim Clemente de Oliveira, e com fundamento no artigo 1º, item II, letra “a”, da Resolução STM-46, de 06-07-05, cancelo o Certificado de Registro de Cadastral – CRC, conforme artigo 18, parágrafo único, da Resolução STM 95/2011, do referido operador, com consequente exclusão do Sistema de Operador Regional de Coletivo Autônomo – Orca, da Região Metropolitana de São Paulo.

| NOME                                          | CNPJ               | PROCESSO  |
|-----------------------------------------------|--------------------|-----------|
| Joaquim Clemente de Oliveira Transportes - ME | 03.674.372/0001-91 | 00299/041 |

### Despacho da Coordenadora, de 17-7-2015

Processo STM 00806/2004. Interessado: Antonio Batista Ramos Transportes - ME Assunto: Artigo 18º, Parágrafo Único, da Resolução STM-95, DE 31-10-2011. (Despacho STM/CTC 32/2015). Tendo em vista o falecimento de Antonio Batista Ramos, e com fundamento no artigo 1º, item II, letra “a”, da Resolução STM-46, de 06-07-05, cancelo o Certificado de Registro de Cadastral – CRC, conforme artigo 18, parágrafo único, da Resolução STM 95/2011, do referido operador, com consequente exclusão do Sistema de Operador Regional de Coletivo Autônomo – ORCA, da Região Metropolitana de São Paulo.

| NOME                                   | CNPJ               | PROCESSO |
|----------------------------------------|--------------------|----------|
| Antonio Batista Ramos Transportes – ME | 03.450.942/0001-60 | 00806/04 |

### Despachos da Coordenadora, de 17-7-2015

Com fundamento no artigo 1º, do inciso II, letra “a”, da Resolução STM – 046, de 06.07.05, aprovando as alterações de características operacionais das linhas metropolitanas abaixo relacionadas:

Processo STM - 00037/2008 - Interessada: Consórcio Anhanguera - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-322TRO-000-R. Aprovo as alterações de itinerário da linha C-322TRO-000-R, Barueri (Parque Imperial) – São Paulo (Pinheiros), via Osasco, conforme folhas constantes do presente processo, com extensão de 22.226 km.

Processo STM - 12082/2009 - Interessada: Consórcio Unileste - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-435TRO-000-R. Aprovo as alterações de itinerário da linha C-435TRO-000-R, Itaquaquecetuba (Estação CPTM Engenheiro Manoel Feio) – São Paulo (Estação CPTM - Guaianazes), alteração do Terminal Principal, passando para: Terminal Urbano Engenheiro Manoel Feio, com alteração da sua denominação, passando para: C-435TRO-000-R, Itaquaquecetuba (Terminal Urbano Engenheiro Manoel Feio) – São Paulo (Estação CPTM - Guaianazes), conforme folhas constantes do presente processo.

Processo STM - 00506/2008 - Interessada: Consórcio Anhanguera - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-058TRO-000-R. Aprovo a alteração do Terminal Secundário da linha C-058TRO-000-R, Osasco (Terminal Rodoviário Helena Maria) – São Paulo (Pinheiros), passando para: Rua Cardeal Arcoverde, 2323.

### COMISSÕES DE CADASTRAMENTO

#### COMISSÃO DE CADASTRAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

##### Deliberações de 17-7-2015

Aprovada a renovação do registro cadastral dos seguintes operadores regionais de coletivos autônomos - Orcas:

| INTERESSADO                                 | PROCESSO STM |
|---------------------------------------------|--------------|
| A. L. da Luz Express – ME                   | 00292/04     |
| Alex dos Santos Azevedo Transportes – ME    | 06505/04     |
| Antonio Soares Godinho Transportes – ME     | 04152/04     |
| Carlos José Meira Transportes – ME          | 06496/04     |
| Clecio Augusto Alves Transportes – ME       | 08039/03     |
| Daniel Anibal da Costa – ME                 | 06774/04     |
| Domingos Barbosa de Araujo Transportes – ME | 01891/04     |

## Transportes Metropolitanos

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução STM 31, de 17-07-2015

*Delega competência para o Diretor Ferroviário da Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ para representar o Estado na outorga de cessão de uso de áreas, na forma e termos do Decreto 61.351, de 6 de julho de 2015*

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, no uso de suas competências, em especial a conferida pelo artigo 1º, parágrafo único, do Decreto Estadual 61.351/2015,

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Delegar ao Diretor Ferroviário da Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ a competência para representar o Estado na outorga de cessão de uso de áreas situadas no Parque Capivari, sob a administração da Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ, desde que disponíveis, em favor da Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, a título gratuito e por tempo determinado, no período de temporada de inverno, compreendido entre junho a agosto de cada ano, destinadas à realização de atividades de interesse turístico, políticas de mobilidade, desenvolvimento urbanístico e preservação do patrimônio cultural e histórico.

Artigo 2º - A cessão de uso de que trata o artigo 1º desta Resolução será efetivada por meio de termo a ser lavrado conforme o modelo constante do Anexo desta Resolução, aprovado pela Consultoria Jurídica da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, no qual constam as condições que devem ser observadas na formalização do ajuste.

§1º - O termo de cessão de uso deverá ter como anexo Plano de Trabalho com detalhamento da finalidade à qual destinado o imóvel, observada a restrição contida no artigo 1º desta Resolução.

§2º - Assinado o termo de cessão de uso, a EFCJ providenciará a publicação resumida no Diário Oficial do Estado, conforme determina o artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual 61.351/2015.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### TERMO DE CESSÃO DE USO

(Decreto nº 61.351/2015)

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CESSÃO DE USO**, de um lado a **SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**, por intermédio da **ESTRADA DE FERRO CAMPO DO JORDÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.858.689-002-89, situada na Rua Martin Cabral, nº 87, Centro, Pindamonhangaba, a seguir denominada CEDENTE, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Diretor Ferroviário, \_\_\_\_\_(qualificação)\_\_\_\_\_, e, de outro lado a **PREFEITURA DE CAMPOS DO JORDÃO**, inscrita no CNPJ nº. 45.699.626.0001-76, neste ato representada pelo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(qualificação)\_\_\_\_\_, aqui denominada como CESSIONÁRIO, têm entre si, justo e contratado o que a seguir especificam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. – O presente termo tem por objeto a cessão de uso, pelo CEDENTE, em favor do CESSIONÁRIO, do imóvel situado na \_\_\_\_\_, de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo.

1.1. – O imóvel deverá ser utilizado pelo CESSIONÁRIO exclusivamente para o fim de \_\_\_\_\_, melhor especificado no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Cessão de Uso.

1.2. – A presente cessão de uso é outorgada a título gratuito, não importando no pagamento de qualquer remuneração em favor do CEDENTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO

2.1 - O CESSIONÁRIO se obriga a utilizar o imóvel cedido única e exclusivamente para os fins previstos na Cláusula Primeira, vedada a utilização para fins comerciais, políticos ou para eventos atentatórios à moral e bons costumes ou para eventos considerados ilegais, buscando nele desenvolver ações de interesse comum entre as partes, especificamente atividades de interesse turístico, políticas de mobilidade, desenvolvimento urbanístico e preservação do patrimônio cultural e histórico.

2.2 - O CESSIONÁRIO assume toda e qualquer responsabilidade por danos, acidentes, avarias, atrasos, multas, prejuízos decorrentes da utilização do imóvel cedido pelo presente termo.

2.3 - O CESSIONÁRIO responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes da utilização do imóvel, não implicando em nenhum custo e/ou responsabilidade para o CEDENTE.

2.4 - O CESSIONÁRIO deverá comunicar diretamente o CEDENTE a respeito de toda e qualquer ocorrência relacionada à utilização do imóvel, tais como, danos, avarias, multas, infrações, bem como toda e qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa ocorrer.

2.5 - O CESSIONÁRIO deverá responder administrativa, civil e criminalmente por danos e/ou acidentes com os participantes de eventos, funcionários e frequentadores, bem como a terceiros prejudicados.

2.6 - O CESSIONÁRIO deverá ressarcir o CEDENTE por quaisquer danos a materiais, equipamentos e instalações da Estrada de Ferro Campos do Jordão ou de terceiros, decorrentes do uso do imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da vigência do presente Termo.

2.7 - O CESSIONÁRIO deverá respeitar os procedimentos da Estrada de Ferro Campos do Jordão, respondendo sempre às determinações pertinentes ao presente termo.

2.8 - O CESSIONÁRIO deverá respeitar as limitações e capacidade de infraestrutura que eventualmente condicionem ou limitem o uso do imóvel.

2.9 - O CESSIONÁRIO deverá entregar o imóvel nas mesmas condições em que recebido, ficando o CEDENTE isento de qualquer responsabilidade decorrente de avaria ou danos causados ao patrimônio e/ou a terceiros.

2.10 - O CESSIONÁRIO deverá doar ao CEDENTE eventuais benfeitorias realizadas no imóvel que não possam ser retiradas, sem nenhum ônus, mediante o aceite do CEDENTE.

2.11 - O uso do imóvel pelo CESSIONÁRIO deverá respeitar a legislação vigente, especialmente a relacionada ao uso e à disponibilização de patrimônio imobiliário público.